- I coordenar, executar e controlar as atividades relativas à distribuição de processos e Protocolo, nos termos definidos neste Regimento Interno; (NR)"
- "Art. 71-A. São atribuições do Protocolo:
- I receber e expedir toda a correspondência, procedendo ao devido encaminhamento;
- II receber, protocolar e autuar os documentos impressos ou eletrônicos dirigidos ao Ministério Público de Contas, encaminhando-os às unidades competentes:
- III receber, protocolar e juntar documentos relativos a processos em tramitação no Ministério Público de Contas;
- IV numerar e registrar todos os processos, papéis e documentos que tramitam no Ministério Público de Contas;
- V controlar a retirada de processos e documentos do arquivo, sob sua responsabilidade;
- VI expedir certidões requeridas, no âmbito de sua atuação;
- VII arquivar e conservar os papéis administrativos, no âmbito de sua atuação; e
- VIII executar outras atividades que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Protocolo será exercido por servidor designado pelo Procurador-Geral."

"Art 75

- VI diligenciar acerca da execução, por parte das Unidades Gestoras, dos títulos executivos a que se refere o inciso anterior, comunicando ao Tribunal de Contas os principais eventos relacionados às cobranças em questão; (NR)"
- "Art. 78 A Ouvidoria tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades da Instituição. (NR)
- I receber, examinar e encaminhar reclamações, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre políticas e serviços públicos de competência deste Ministério Público de Contas; (NR)
- III elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Contas, trimestralmente, relatório contendo a síntese das demandas recebidas, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e, se for o caso, os resultados concretos decorrentes das providências adotadas; (NR)
- V organizar e manter arquivo da documentação relativa às demandas endereçadas à Ouvidoria, inclusive das respectivas decisões; (NR)
- VI informar ao Procurador-Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público de Contas e ao Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que solicitado, sobre o panorama geral das demandas recebidas bem como sobre questões pontuais a elas relacionadas; (NR)"
- II por correspondência remetida por via postal ou protocolada pessoalmente no MPC/SC; (NR)
- III por via telefônica ou por aplicativo de mensagens, canais estes utilizados apenas para orientações; e (NR)
- IV por correspondência eletrônica ou na página oficial do Ministério Público de Contas na internet. (NR)"
- "Art 83
- I orientar o cidadão sobre os locais e meios de acesso à informação desejada; (NR)"
- "Art. 85.....
- II submeter à Assessoria Especial da Procuradoria-Geral as minutas de instrumentos convocatórios de licitação (NR)"
- "Art. 99. A distribuição de processos de controle externo oriundos do Tribunal de Contas de Santa Catarina, remetidos ao Ministério Público de Contas, será imediatamente realizada por meio de sorteio eletrônico, observada a natureza/classe do processo, mediante supervisão da Gerência de Distribuição de Processos. (NR)"
- "Art. 103
- § 1º O projeto de reforma do Regimento, com a respectiva justificativa, após autuado, será encaminhado ao Procurador-Geral, que o submeterá à deliberação do Colégio de Procuradores em até 60 (sessenta) dias. (NR)
- § 3º O projeto de reforma será levado ao conhecimento dos membros do Colégio de Procuradores, que poderão apresentar emendas em até 15 (quinze) dias, período após o qual a reunião de deliberação deverá ser agendada pelo Procurador-Geral. (NR)
- § 4º O projeto de alteração do Regimento Interno será levado à pauta por mais uma reunião consecutiva, para fins de discussão e votação, dispensada esta no caso de rejeição do projeto ou de aprovação unânime na primeira reunião. (NR)
- § 5º As alterações do Regimento serão publicadas na imprensa oficial. (NR)."
- Art. 2º Revogar o inciso XXI do art. 15, o art. 35, as alíneas "b" e "c" do inciso I e a alínea "a" do inciso II do art. 50, o art. 54, o art. 55, o art. 56, o art. 57, o art. 60, o inciso I do art. 75, o § 2º do art. 103, todos da Portaria MPC nº 48/2018, de 31.08.2018.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de junho de 2022.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 71/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, inciso IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e em consonância com as disposições do Decreto nº 2.910, de 21 de dezembro de 2009, alterado pelos Decretos nº 1.325/2012 e nº 138/2015:

Art. 1° ALTERAR o art. 1° da Portaria MPC n° 56/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para integrarem a equipe de trabalho responsável pela elaboração e acompanhamento da revisão do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e das leis orçamentárias, no âmbito do Ministério Público de Contas: I - Jode Caliu Girola Berns, matrícula n. 953.100-9, que exercerá a Coordenação dos Trabalhos; II - William Loffi de Azevedo, matrícula n. 699.358-3; e III - Miguel Henrique Pacheco Figueiredo, matrícula n. 968.431-0."



Art. 2º Revogar as disposições em contrário, especialmente a Portaria MPC nº 65/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de junho de 2022.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPC/SC) CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DE CONTAS EDITAL № 1 – MPC/SC – PROCURADOR DE CONTAS, DE 28 DE JUNHO DE 2022

A Procuradora-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, caput, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, VIII e X, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no art. 130 da Constituição Federal de 1988, na Lei Estadual nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, na Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, na Resolução CNMP nº 14, de 6 de novembro de 2006, na Resolução CNMP nº 40 de 26 de maio de 2009, com a redação dada pela Resolução CNMP nº 188, de 4 de maio de 2018, e na Resolução CNMP nº 219, de 6 de novembro de 2020, e suas alterações, torna pública a realização de concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador de Contas do MPC/SC, mediante as condições estabelecidas neste edital. 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases de sua realização.
- 1.2 A seleção para o cargo de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:
- a) inscrição preliminar, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
- b) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
- c) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
- d) inscrição definitiva, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe, que será composta ainda de:
- d.1) exame de higidez física e mental, de caráter eliminatório, de responsabilidade do MPC/SC, com apoio do Cebraspe;
- d.2) investigação de vida pregressa e social, de caráter eliminatório, de responsabilidade do MPC/SC;
- e) prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
- f) avaliação de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade do Cebraspe.
- 1.3 Todas as fases, para todos os(as) candidato(as), a avaliação biopsicossocial dos(as) candidato(as) que solicitarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos(as) candidato(as) negros(as) serão realizadas na cidade de Florianópolis/SC.
- 1.3.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade de Florianópolis para realização das provas, estas poderão ser realizadas, também, em municípios vizinhos.
- 1.4 Os(as) candidato(as) nomeados(as) estarão, especialmente, subordinados(as) à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, ao Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Lei Estadual nº 6.745/1985, e alterações), e à Lei Orgânica do Tribunal e Contas do Estado de Santa Catarina (Lei Complementar Estadual nº 202/2000, e alterações).

1.5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA

- 1.5.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital, por meio do endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpc_sc_22_procurador, em link específico, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital.
- 1.5.1.1 A impugnação é o ato ou efeito de impugnar, ou seja, de contestar, de contrariar ou de opor-se, fundamentadamente, ao disposto neste edital.
- 1.5.1.1.1 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.
- 1.5.2 Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do Cebraspe, caso não seja cadastrado.
- 1.5.3 Da decisão sobre a impugnação, não caberá recurso administrativo.
- 1.5.4 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpc_sc_22_procurador, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

2 DO CARGO DE PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Direito em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e comprovação de exercício por três anos, no mínimo, de atividade jurídica, conforme descrito no subitem 3.11 deste edital, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, na forma definida nos artigos 1º e 2º da Resolução CNMP nº 40, de 26 de maio de 2009, e na Resolução CNMP nº 57, de 27 de abril de 2010, e suas alterações.

DEŠCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: 2 DO CARGO DE PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Direito em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e comprovação de exercício por três anos, no mínimo, de atividade jurídica, conforme descrito no subitem 3.11 deste edital, desempenhada, exclusivamente, após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, na forma definida nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 40/2009 e na Resolução nº 57, de 27 de abril de 2010, e suas alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: oficiar nos feitos da competência institucional do Ministério Público de Contas, ressalvados aqueles privativos do Procurador-Geral, nos quais intervirão somente quando, por ele, houver delegação; atuar junto às Câmaras do Tribunal de Contas e ao Tribunal Pleno, neste caso quando designado, cabendo-lhes exercer, na sua plenitude, as atribuições afetas ao Ministério Público de Contas; participar, obrigatoriamente, das sessões da Câmara em que atuar e das sessões do Tribunal Pleno, em substituição legal ao Procurador-Geral ou por delegação; integrar o Colégio de Procuradores; interpor recursos das decisões ou acórdãos proferidos nos processos em que tenham oficiado; exercer inspeção sobre os processos vinculados a sua área de atuação; solicitar aos órgãos competentes do Tribunal de Contas informações complementares ou elucidativas que entender convenientes nos processos sujeitos a sua intervenção; requerer ao Presidente do Tribunal de Contas ou ao Conselheiro Relator qualquer providência que lhes pareça indispensável à instrução do

assinatura O